**SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

NIRE 353.005.206-53

CNPJ/ME Nº 31.345.064/0001-58

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SRC COMPANHIA SECURITIZADORA

DE CRÉDITOS FINANCEIROS

REALIZADA EM [•] DE SETEMBRO DE 2022

1. **Data, Hora e Local**: em [•] de setembro de 2022, às [•] horas, exclusivamente de modo digital, com realização de vídeo conferência online através da plataforma Zoom, cujo link de acesso foi disponibilizado pela **SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS** (“Companhia” ou “Emissora”) ao Debenturista (conforme definido abaixo), bem como da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”).
2. **Convocação**: dispensada a convocação, nos termos do item 9.2.4 do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros”*, celebrado em 20 de setembro de 2018 entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme aditado(“Escritura de Emissão”, “Emissão”, “Debêntures” e “Agente Fiduciário”, respectivamente) em face da presença do detentor da totalidade das debêntures em circulação (“Debenturista”).
3. **Presença**: presentes o titular da totalidade das Debêntures em circulação, conforme se verificou das suas assinaturas no livro próprio, e representantes legais do Agente Fiduciário e da Companhia.
4. **Mesa**: Presidente: [Ricardo Lucas Dara da Silva]. Secretário: [Pedro Campos].
5. **Ordem do Dia**:deliberar sobre: **(i)** o resgate antecipado das Debêntures pela Emissora por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) ao Debenturista; **(ii)** aliberação da garantia constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 27 de setembro de 2018 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Oliveira Trust Servicer S.A. (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), conforme aditado, de forma condicionada, nos termos do Art. 127 do Código Civil, sendo que a referida liberação será efetivada simultaneamente à Dação em Pagamento com a entrega dos Direitos Creditórios ao Debenturista (“**Dação em Pagamento**”), sendo certo que, caso não ocorra a Dação em Pagamento, conforme aqui prevista, a liberação da garantia resolver-se-á de pleno direito e perderá imediatamente validade e eficácia, devendo, nesta hipótese, a garantia permanecer válida e em pleno vigor e efeito; **(iii)** mediante o pagamento do valor total do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios, a liberação da garantia constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, celebrado em 27 de setembro de 2018 entre a Holding Trust S.A., o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Companhia (“**Contrato de Alienação Fiduciária**”) e **(iv)** a autorização para a Companhia e para o Agente Fiduciário tomarem todas as medidas necessárias para cumprimento das deliberações aqui tomadas.
6. **Deliberações**: examinada e debatida a matéria constante da ordem do dia, foi deliberado e restou aprovado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, pelo Debenturista:
7. efetuar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures por meio da dação em pagamento ao Debenturista, nos termos do Art. 356 do da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, dos direitos creditórios detidos pela Companhia em face do (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Banco Citibank S.A; (iv) Banco Santander (Brasil) S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; e/ou (vi) Caixa Econômica Federal, decorrentes de transações de pagamento realizadas por usuários finais, com a utilização de instrumentos de pagamento, para a aquisição de bens ou serviços em estabelecimentos credenciados pela Stone Pagamentos S.A., conforme listados no Anexo III do “Termo de Quitação e Liberação de Garantias”, a ser celebrado em [•] de [•] de 2022 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Holding Trust S.A (“Direitos Creditórios” e “Termo de Quitação”, respectivamente ), cuja minuta aprovada pelo Debenturista, consta do Anexo A da presente assembleis;

1. autorizar a liberação da garantia constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma condicionada, nos termos do Art. 127 do Código Civil, sendo que a referida liberação será efetivada simultaneamente à dação em pagamento e a entrega dos Direitos Creditórios ao Debenturista, sendo certo que, caso não ocorra a Dação em Pagamento conforme aqui prevista, a liberação da garantia resolver-se-á de pleno direito e perderá imediatamente validade e eficácia, devendo, nesta hipótese, a garantia permanecer em pleno vigor e efeito, a ser efetuada nos termos do Termo de Quitação;
2. autorizar a liberação da garantia constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária, em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, mediante o pagamento do valor total do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios e
3. autorizar a Companhia e o Agente Fiduciário a tomarem todas as medidas necessárias para cumprimento das deliberações aqui tomadas, incluindo, sem limitação, a celebração do Termo de Quitação e Liberação de Garantias*.* Adicionalmente, o Debenturista faz constar que as deliberações da presente assembleia geral de debenturistas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para as deliberações ora aprovadas. Nota Pavarini: Caso tenha/seja necessário uma AGE da Emissora para aprovar o resgate antecipado das Debêntures, seria uma deliberação que antecede à deliberação do Debenturista na AGD.

A Companhia atesta que a presente Assembleia Geral de Debenturistas foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial em seu artigo71 e seguintes.

1. **Encerramento e Lavratura**: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após a reabertura da sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.
2. **Assinaturas**: As assinaturas do Presidente, Secretário, Debenturista, Companhia e Agente Fiduciário na presente Ata foram realizadas por meio de certificação digital.

São Paulo, [•] de setembro de 2022.

(*Páginas de assinaturas a seguir.*)

[*Página 1 de 4 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Pública com Esforços Restritos, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros realizada em [•] de [•] de 2022.*]

Mesa:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **[Ricardo Lucas Dara da Silva]**Presidente | **[Pedro Campos]**Secretário |

[*Página 2 de 4 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Pública com Esforços Restritos, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros realizada em [•] de [•] de 2022.*]

Emissora:

SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Por:Cargo: | Por:Cargo: |

[*Página 3 de 4 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Pública com Esforços Restritos, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros realizada em [•] de [•] de 2022.*]

Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Por:Cargo: | Por:Cargo: |

[*Página 4 de 4 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Pública com Esforços Restritos, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros realizada em [•] de [•] de 2022.*]

Debenturista:

BANCO J.P. MORGAN S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Por:Cargo: | Por:Cargo: |